

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.626 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Altera a redação do caput do artigo 3º da Lei nº 2.561, de 24.04.89, e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do art. 3º da Lei nº 2.561, de 24 de abril de 1989, que passa a ser a seguinte:

"Art. 3º - Todas as cedências constantes da presente Lei cessarão no dia 31 de dezembro de 1989, com exceção de 68 (sessenta e oito) servidores que permanecerão à disposição das entidades até o dia 30 de junho de 1990, impreterivelmente, assim distribuídos:

<u>ENTIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais...	05
Escola Beato Roque .....	05
Escola Evangélica Progresso .....	02
Lar do Menor, Creche Cinco de Maio, Creche Panorâmica, Creche Promorar e Creche Vila Trilhos..	<u>56</u>
T O T A L .....	68

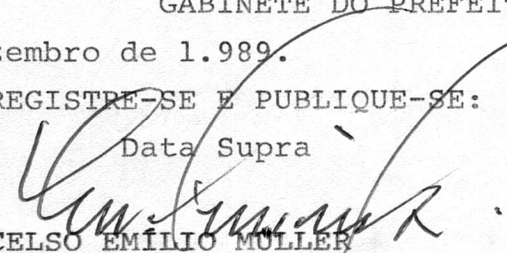
Art. 2º - As entidades beneficiadas por esta Lei colocarão à disposição do Poder Público Municipal vagas para alunos carentes em número a ser fixado por Convênio.

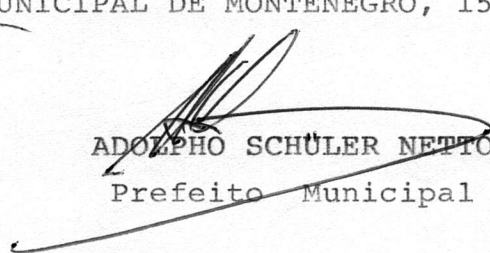
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de dezembro de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
CELSO EMÍLIO MÜLLER  
Secretário Geral.

  
ADOLPHO SCHÜLER NETTO  
Prefeito Municipal